

ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO , CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A FACULDADE DE ARTES LIBERAIS DA UNIVERSIDADE THAMMASAT

SPECIFIC ACADEMIC EXCHANGE AGREEMENT BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION AND THE FACULTY OF LIBERAL ARTS OF THAMMASAT UNIVERSITY

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo sua Reitora Professora Diana Araujo Pereira, nomeada conforme Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e **A FACULDADE DE ARTES LIBERAIS DA UNIVERSIDADE THAMMASAT**, com sede em 99 M00 18 Paholyothin Rd. Khlong Nueng, Khlong Luang, Pathumthani, 12121 Thailand (Campus de Rangsit); e 2 Pra chan Rd., Phra Nakhon, Bangkok, 10200 Thailandia (Campus de Tha Prachaan);

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua

THE FEDERAL UNIVERSITY OF LATINO-AMERICAN INTEGRATION, an autarchy linked to the Ministry of Education of Brazil, headquartered in the city of Foz do Iguaçu, State of Paraná, at Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, registered with the CNPJ under No. 11.806. 275/0001-33, hereinafter referred to as **UNILA**, hereby represented by its Rector Professor Diana Araujo Pereira, appointed pursuant to Presidential Decree of June 13, 2023, published in the Official Gazette of June 13, 2023, Section 2, Page 1, of the Ministry of Education and **THE FACULTY OF LIBERAL ARTS OF THAMMASAT UNIVERSITY** , with registered office at 99 M00 18 Paholyothin Rd. Khlong Nueng, Khlong Luang, Pathumthani, 12121 Thailand (Rangsit Campus); and 2 Pra chan Rd., Phra Nakhon, Bangkok, 10200 Thailand (Tha Prachaan Campus);

RESOLVE to sign this **Specific Academic Exchange Agreement**, in accordance with current legal provisions.

CLAUSE ONE– OBJECT

Promote wide-ranging student exchanges at undergraduate and postgraduate level and exchanges of teachers and technical-administrative staff.

§ 1º– All aspects governing this exchange will comply with the principle of reciprocity.

§ 2º– In order to achieve the object agreed upon herein, the participants shall comply with the attached Work Plan, drawn up in accordance with the provisions of current legislation.

CLAUSE TWO– ACADEMIC EXCHANGE

2.1. Students will be selected at their home institution according to the criteria of that

instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.

2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.

2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.

2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

institution, and with due regard for the requirements and specialties of the host institution.

2.2. Students will pay all tuition and registration fees at their home institution. No fees will be charged at the host institution.

2.3. Payment for extension courses, extra classes and any other activity that is not a regular course offered by the host institution will be the student's own responsibility.

2.4. Students must comply with the regulations and other academic procedures of the host institution.

2.5. Students will be responsible for paying rent and fees for their accommodation, food, travel expenses and other living expenses.

2.6. The host institution, through its respective International Relations Department, will provide support to exchange students, including help with finding accommodation, academic guidance and support and other services normally available to international students.

2.7. Both institutions agree to promote semester-long academic exchanges, in which the exchange student will take regular courses at the host institution.

2.8. Initially, the exchange will be for a maximum of 4 (four) students per semester. It can take place during any academic term.

2.9. Each year, the institutions will define aspects of the exchange such as: areas, courses, number of students, academic period in which the exchange will take place, etc.

2.10. Students must have comprehensive health insurance valid for the duration of their studies in the host country. The students themselves will be responsible for taking out this insurance.

2.11. Students must develop a specific Work Plan, agreed between the universities, containing activities, period, funding, coordination, etc.

2.12. Students must have the appropriate visa, valid for the duration of their studies in the host country.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES

3.1. O intercâmbio de docentes tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. O intercâmbio de docentes será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.4. Os docentes participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.5. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.6. Os docentes devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes.

3.7. Os docentes devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.

3.8. Os docentes estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

3.9. A mobilidade de docentes não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades

CLAUSE THREE - PROFESSOR'S EXCHANGE

3.1. The purpose of the teacher exchange is to strengthen both theoretical and practical knowledge in the areas of study agreed upon by the parties.

3.2. Teachers interested in taking part in this exchange will be selected at their home institution according to the criteria of that institution, and observing the requirements and specialties of the host institution.

3.3. The exchange of teachers will be carried out according to a specific Work Plan, defined by mutual agreement between the universities, containing activities, period, funding, coordination, etc.

3.4. Participating teachers will be responsible for paying rent and fees for their accommodation, as well as for their travel expenses and living expenses, unless these expenses are included in a grant.

3.5. The host institution, through its respective Department of International Relations, will provide support for teachers and technical-administrative staff, including help with finding accommodation and food.

3.6. Teachers must have comprehensive health insurance valid for the duration of their stay in the host country. The teachers themselves will be responsible for taking out the insurance.

3.7. Teachers must have an appropriate visa, valid for the duration of their stay in the host country. The procedure for obtaining this document is the responsibility of those interested.

3.8. Teachers will be subject to the provisions of Law No. 8.112/90, Law No. 8.745/93, Law No. 12.772/2012, Decree No. 91.800/85, Decree No. 1.387/95 of the Federative Republic of Brazil and other regulations and internal rules of each institution.

3.9. Faculty mobility will not constitute an employment relationship with the receiving institution.

CLAUSE FOUR- ACTIVITIES

The partner institutions may negotiate additional

adicionais ao intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

4.1 Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

4.2 O Supervisor acadêmico do convênio na Unila será a Dra. Juliana Pirola da Conceição, professora no Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH), graduação de “Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras”.

4.3 O supervisor acadêmico do convênio na Faculdade de Artes Liberais, Universidade Thammasat será o Dr. Tiago da Silva Ferreira, professor nesta instituição na graduação de “Estudos Hispânicos e Latino-Americanos” (HISLAS).

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Dra. Juliana Pirola da Conceição, professora no Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH), graduação de “Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras”.

No âmbito da Universidade Thammasat a coordenação será de responsabilidade do Dr. Tiago da Silva Ferreira, professor nesta instituição na graduação de “Estudos Hispânicos e Latino-Americanos” (HISLAS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA

exchange activities in specific legal instruments.

CLAUSE FIVE– SUPERVISION

4.1 The participants will designate their respective International Relations Bodies as supervisors of the activities resulting from this legal instrument. The results obtained through the work carried out in each program will be periodically submitted to the International Relations Body of each university.

4.2 The academic supervisor of the agreement at Unila will be Dr. Juliana Pirola da Conceição, a professor at the Latin American Institute of Art, Culture and History (ILAACH), majoring in "Letters - Spanish and Portuguese as Foreign Languages".

4.3 The academic supervisor of the agreement at the Faculty of Liberal Arts, Thammasat University will be Dr. Tiago da Silva Ferreira, a professor at this institution in the degree of "Hispanic and Latin American Studies" (HISLAS).

CLAUSE SIX– COORDINATION

Within UNILA, coordination will be the responsibility of Dr. Juliana Pirola da Conceição, a professor at the Latin American Institute of Art, Culture and History (ILAACH), majoring in "Letters - Spanish and Portuguese as Foreign Languages".

At Thammasat University, coordination will be the responsibility of Dr. Tiago da Silva Ferreira, a professor at this institution in the "Hispanic and Latin American Studies" degree (HISLAS).

CLAUSE SEVEN– DURATION AND EXTENSION

This specific Academic Exchange Agreement will last for 05 (five) years and will come into force on the date it is signed.

CLAUSE EIGHT – MODIFICATION

This legal instrument may be amended, except as regards its purpose, by formalizing a specific legal instrument drawn up by both institutions.

CLAUSE NINE– TERMINATION AND

DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Fica acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente será o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Mobilidade Acadêmica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma em idioma português e uma em idioma inglês, para o mesmo fim.

RESCISSION

This legal instrument may be terminated by any of the parties at any time, with at least 90 (ninety) days' notice, or rescinded for failure to comply with any of its clauses or conditions. In the event of termination of this Agreement, any outstanding issues or work in the execution phase will be defined and resolved by means of a Closure Agreement, defining the responsibilities relating to their completion.

CLAUSE TEN – PUBLICITY

Immediately after signing this instrument, UNILA shall publish the extract of this instrument in the Federal Official Gazette

CLÁUSULA ELEVEN – DISPUTE RESOLUTION

Questions and disputes arising from this Agreement shall be settled by direct agreement, or by means of an arbitrator chosen by mutual agreement between the parties. If it is difficult for the parties to agree on a mediator or a consensual solution, the parties shall apply to the competent court. It is agreed that the place where the dispute takes place will define the law to be applied and the competent court. If the dispute takes place in Unila, the competent court will be the Federal Judicial Subsection of Foz do Iguaçu, under the terms of Art. 92, §1 of Law 14.133/21.

And, being just and agreed, the parties sign this Academic Mobility Agreement in 02 (two) copies, of equal content and form, one in Portuguese and one in English, for the same purpose.

Bangkok, _____ de _____ de 2024.

Foz do Iguaçu, em _____ de _____ de 2024.



THAMMASAT UNIVERSITY
FACULTY OF LIBERAL ARTS

P. Sripicharn

Profa. Diana Araujo Pereira

Reitora
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana

Mr. Passapong Sripicharn

Dean
Faculty of Liberal Arts
Thammasat University



Emitido em 07/03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 12/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 15:14)

MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/03/2024** e o código de verificação: **44ae479c2e**